



RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO POR LITIGANCIA DE MÁ FÉ: principais discursões sobre a lacuna na legislação.

Douglas Ramon Lucena de Moraes¹; Mariano Wosnhgton Mourão do Nascimento²; Alarico Pereira Marques³

INTRODUÇÃO

A ética, moral e boa fé são princípios balizares de qualquer relação humana, estão presentes também nas relações jurídicas, entretanto esses princípios são negligenciados em ambos os casos, é presumido que na advocacia se observe os princípios da ética e da moral pois o advogado além de ser indispensável à administração da justiça com fulcro no art. 133 da Constituição Federal é norteado pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, o objetivo dessa normativa é zelar pela proteção de toda a classe bem com a do próprio profissional operador do direito e instituições do campo jurídico. O objetivo desse estudo é manifestar o pensamento de alguns doutrinadores em relação à essa lacuna.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada foi o levantamento bibliográfico de caráter exploratório e análise qualitativa, buscando compreender as principais discussões sobre a responsabilidade do advogado por litigância de má fé. Por meio de pesquisa bibliográfica, foram levantados textos científicos publicados em livros que abordam a temática levantada para estrutura e fundamentação desta pesquisa. No que tange aos objetivos, o presente estudo se caracteriza por uma pesquisa exploratória, que busca investigar um fenômeno desconhecido para torná-lo mais explícito. Em função da abordagem, a pesquisa possui caráter qualitativo, pois busca o aprofundamento da compreensão de um fenômeno, além da inclusão de sua interpretação do significado dado pelos participantes da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: douglasekos@hotmail.com

2 Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: mw.moura@hotmail.com

3 Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

Segundo Costa (2011), onde comenta a responsabilidade do advogado por litígio de má-fé no processo civil que apesar de o Código de Processo Civil prever sanções por litígio de má-fé, o autor argumenta que essas sanções não são aplicadas aos advogados que agem com deslealdade e improbidade processual. O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB) prevê punições de caráter disciplinar para os advogados que agem de forma desleal e antiética. O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB julga os processos disciplinares e pode inclusive suspender o advogado de maneira preventiva.

Embora o Código de Processo Civil imponha deveres de lealdade e boa-fé a todos os participantes do processo, inclusive aos advogados, há uma ressalva no parágrafo único do artigo 14 que isenta os advogados da multa por descumprimento de provimentos judiciais, já que estes estariam sujeitos apenas aos estatutos da OAB.

Os advogados, públicos ou privados, e os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não estão sujeitos à aplicação de pena por litigância de má-fé em razão de sua atuação profissional. Eventual responsabilidade disciplinar decorrente de atos praticados no exercício de suas funções deverá ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, a quem o magistrado deve oficiar, se for o caso (STJ, 2019).

Costa (2011) argumenta que essa isenção não deveria ocorrer, pois os advogados também deveriam estar sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, podendo ser responsabilizados subjetivamente por negligência, imprudência ou imperícia. Há também divergências sobre se o advogado pode ser responsabilizado diretamente por litígio de má-fé, conforme o artigo 17 do CPC.

Dinamarco (2013, p. 87) afirma que "o advogado, embora não seja parte da relação processual, tem um papel fundamental no processo e, portanto, deve responder pelos atos que prejudicam a atividade jurisdicional".

Marinoni e Arenhart (2016, p. 151) destacam que "o advogado, como defensor dos interesses de seu cliente, possui influência direta sobre o processo e, portanto, deve ser responsabilizado pelas condutas que configurem litigância de má-fé".



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

Portanto, embora o advogado não possa ser diretamente responsabilizado pelas penas de litígio de má-fé, ele pode ser responsabilizado administrativa e disciplinarmente pela OAB, bem como civilmente pelo dano processual causado, vale ressaltar a importância da ética na relação entre advogado e cliente, cabendo ao causídico se esquivar de patrocinar demandas de má-fé e, inclusive, renunciar ao mandato caso constate essa conduta ao longo do processo. Na esfera penal, o advogado também pode responder por patrocínio infiel, quando prejudica os interesses do cliente.

Costa (2011) afirma que no âmbito penal, o Código Penal prevê sanções para o advogado que atuar contra os interesses de seu cliente (art. 355) e para aquele que inutilizar, deixar de restituir ou sonegar documentos e objetos de valor probatório (art. 356). O Código de Processo Civil, por sua vez, não responsabiliza diretamente o advogado pela litigância de má-fé, uma vez que ele não é considerado parte da relação processual. Diferentemente, o Código de Processo Civil Português prevê a responsabilização do advogado pela litigância de má-fé, com a possibilidade de aplicação de sanções pela Ordem dos Advogados. No direito processual civil brasileiro, ainda que o advogado seja o "autor intelectual" da causa, ele não é destinatário das normas sobre litigância de má-fé, pois não é considerado parte. Portanto, o texto aponta uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro quanto à responsabilização direta do advogado por condutas desleais e prejudiciais ao processo, apesar da preocupação do legislador em reforçar a atividade ético-advocatícia.

Segundo Theodoro Júnior (2019, p. 234), "é imperativo que o ordenamento jurídico brasileiro possua mecanismos de responsabilização do advogado pelas condutas desleais e abusivas no processo, sob pena de se esvaziar a efetividade da tutela jurisdicional".

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de se repensar o atual modelo de responsabilização do advogado no processo civil brasileiro, de modo a alinhar-se com as tendências modernas de fortalecimento da ética e lealdade processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

Portanto, embora o Código de Processo Civil preveja sanções por litígio de má-fé, elas não são aplicadas diretamente aos advogados que agem de forma desleal e antiética no processo.

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB) prevê punições disciplinares para advogados que agem de forma contrária à ética profissional.

Há uma divergência doutrinária sobre a possibilidade de responsabilização direta do advogado por litígio de má-fé, uma vez que ele não é considerado parte da relação processual.

Mesmo não sendo responsabilizado diretamente pelas penas de litigância de má-fé, o advogado pode ser responsabilizado administrativa e disciplinarmente pela OAB, bem como civilmente pelo dano processual causado.

Existe uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro quanto à responsabilização direta do advogado por condutas desleais e prejudiciais ao processo, o que pode esvaziar a efetividade da tutela jurisdicional.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de se repensar o atual modelo de responsabilização do advogado no processo civil brasileiro, de modo a alinhar-se com as tendências modernas de fortalecimento da ética e lealdade processual.

Palavras-chave: Litigância de má fé. Ética. Moral. Boa Fé. Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Responsabilização.



Faculdade de Itaituba – FAI

V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024

04 a 06 de junho de 2024

Itaituba – Pará – Brasil

REFERÊNCIAS

COSTA, Everton Leandro da. **A responsabilidade do Advogado por Litigância de Má-fé no Processo Civil**. Jus Brasil, 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-do-advogado-por-litigancia-de-ma-fe-no-processo-civil/121935594>>. Acesso em: 25 de Maio de 2024.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil: Processo de Conhecimento**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Pena por litigância de má-fé contra advogado pode ser impugnada por meio de mandado de segurança. Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-02-08_06-50_Pena-por-litigancia-de-mafe-contradvogado-pode-ser-impugnada-por-meio-de-mandado-de-seguranca.aspx>. Acesso em: 25 de Maio de 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 60. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.